



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 106.928/12

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2012/092.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA-SP OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL NA CIDADE DE PIRACICABA.

Aos _____ dias do mês de abril de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado MARCO AURÉLIO SPALL MAIA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e pelo seu Primeiro-Secretário, o Deputado EDUARDO GOMES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominada ASSEMBLEIA, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral n. 201, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 59.952.295/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual JOSÉ ANTONIO BARROS MUNHOZ, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e por seu Primeiro-Secretário, o Deputado Estadual RUI FALCÃO, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA-SP, com sede na Rua Alferes José Caetano n. 834, Piracicaba-SP, inscrita no CNPJ n. 51.327.708/0001-92, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador JOÃO MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado em Piracicaba-SP, doravante denominada simplesmente CÂMARA DE PIRACICABA, celebram o presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n. 8.666, de 21/7/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa em TV Digital dos partícipes na cidade de Piracicaba-SP, por meio do canal a ser consignado à CÂMARA, correspondente à faixa de frequência que será fornecida pelo Ministério das Comunicações, mediante a cessão de uma subcanalização do canal de televisão digital e a instalação de uma Estação de Radiodifusão naquela localidade.

1

[Assinaturas manuscritas]

[Carimbo circular da Câmara dos Deputados, Gabinete da Presidência]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Entende-se por Rede Legislativa a transmissão em multiprogramação dos sinais das emissoras legislativas da Câmara dos Deputados, da Assembleia Legislativa e de Câmaras Municipais.

Parágrafo segundo – Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro – A CÂMARA, detentora do canal digital consignado pelo Ministério das Comunicações em Piracicaba-SP, tem o direito de uso de sua programação no 13º segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo quarto – A Estação de Radiodifusão de Televisão Digital a ser instalada na cidade de Piracicaba-SP consistirá de uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo quinto – Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;

b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

c) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;

d) Resoluções n. 284, de 7 de dezembro de 2001; n. 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

e) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

Assinaturas manuais e selo da Câmara dos Deputados. O selo circular contém o brasão da Câmara dos Deputados e o texto "CÂMARA DOS DEPUTADOS" e "Gabinete do Presidente".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

I. ceder aos partícipes subcanalizações do canal consignado à CÂMARA em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital, necessários para as transmissões da programação de seus respectivos canais de televisão;

II. comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Piracicaba-SP;

III. responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e documentações necessárias junto aos órgãos competentes, visando à autorização de funcionamento do canal;

IV. responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV CÂMARA até a torre de transmissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA

Caberá à ASSEMBLEIA:

I. comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Piracicaba-SP;

II. responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV ASSEMBLEIA até a torre de transmissão;

III. responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;

IV. responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária, segundo a legislação eleitoral vigente;

V. oferecer suporte técnico em assuntos relativos ao objeto deste Acordo à CÂMARA DE PIRACICABA sempre que solicitada;

VI. zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE PIRACICABA

Caberá à CÂMARA DE PIRACICABA:

I. responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da televisão digital na cidade de Piracicaba-SP, em conformidade com a legislação vigente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II. responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de Piracicaba-SP, de acordo com aspectos técnicos necessários para o bom funcionamento do sistema, acordados pelas equipes técnicas dos partícipes, e o Plano Básico de TV Digital (PBTVD) aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;

III. responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos partícipes na cidade de Piracicaba-SP, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, equipamentos de *Down-link*, entre outros;

IV. responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos e serviços, necessários à transmissão dos sinais das TVs dos partícipes na cidade de Piracicaba-SP;

V. responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria CÂMARA DE PIRACICABA até a torre de transmissão prevista no inciso II;

VI. comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Piracicaba-SP;

VII. responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na cidade de Piracicaba-SP;

VIII. responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;

IX. responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária, segundo a legislação eleitoral vigente;

X. responsabilizar-se pela gravação e armazenamento das programações diárias de cada emissora da Rede Legislativa, transmitidas por multiprogramação no canal de frequência consignado à CÂMARA, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, mantendo o registro por um período mínimo de 60 (sessenta) dias;

XI. encaminhar à CÂMARA a gravação de que trata o item anterior sempre que solicitado;

XII. assumir todas as despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais digitais na cidade de Piracicaba-SP.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA – DA RÁDIO CÂMARA

O presente Acordo inclui a operação e transmissão da Rádio Câmara FM na cidade de Piracicaba-SP, devendo o Plano de Trabalho prever a disponibilização de área abrigada e espaço na torre de transmissão para instalação dos equipamentos quando a CÂMARA obtiver consignação de transmissão de rádio nesta cidade.

Parágrafo único – Os termos para uso compartilhado de horário na programação da Rádio Câmara FM na cidade de Piracicaba-SP serão estabelecidos em instrumento jurídico adendo a este Acordo, a ser assinado pelos órgãos responsáveis de ambas as Casas Legislativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ÁREA DE COBERTURA

O projeto técnico deverá restringir a área de cobertura do transmissor ao município de Piracicaba-SP.

Parágrafo único – Quando a área de cobertura da estação de transmissão alcançar outros municípios, a CÂMARA DE PIRACICABA deverá firmar acordo com as Câmaras Municipais envolvidas para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de suas Sessões Plenárias na subcanalização de que trata o item I da Cláusula Segunda deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a elaborar um Plano de Trabalho conjunto e detalhado, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo do canal de transmissão de TV Digital para a cidade de Piracicaba-SP.

Parágrafo único – Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as Casas Legislativas e a elaboração do Plano de Trabalho citado no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pela CÂMARA DE PIRACICABA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

Parágrafo terceiro – O presente acordo, para todos os fins legais, perderá a eficácia caso não seja consignado o canal digital da TV Câmara pelo Ministério das Comunicações, não cabendo aos partícipes quaisquer responsabilidades por indenizações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO e do parágrafo único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Acordo a Coordenação da TV CÂMARA, pela CÂMARA; a Gerência-Geral de Rádio e Televisão, pela ASSEMBLEIA; e a Diretoria da TV CÂMARA DE PIRACICABA, pela CÂMARA DE PIRACICABA, os quais indicarão os servidores responsáveis pela fiscalização das ações e atividades desenvolvidas por meio deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

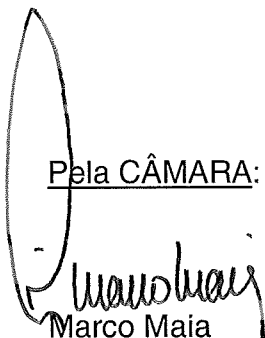


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

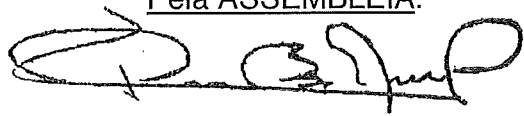
Brasília, de abril de 2012.

Pela CÂMARA:


Marco Maia
Presidente

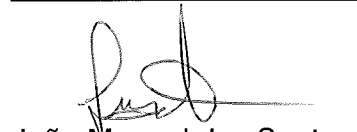

Eduardo Gomes
Primeiro-Secretário

Pela ASSEMBLEIA:

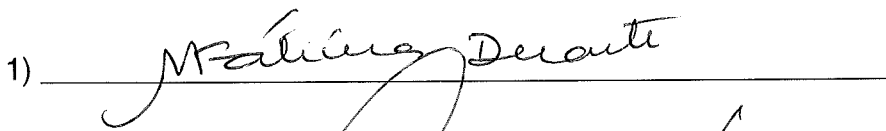

Barros Munhoz
Presidente


Rui Falcão
Primeiro-Secretário

Pela CÂMARA DE PIRACICABA:


João Manoel dos Santos
Presidente

Testemunhas:

1) 
2) 